LEI Nº 2.931, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece diretriz para a segurança de barragens e de depósitos de rejeitos e resíduos minerários e industriais e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promuldo a seguinte **LEI:**

"**Art. 1º.** As barragens e os depósitos de rejeitos destinados a contenção de resíduos tóxicos minerários e industriais sem o devido sistema de controle ambiental a serem instalados em novos empreendimentos no município de Parcatu deverá dispor de sistema de impermeabilização do fundo e das paredes de contenção a fim de que não haja contaminação do solo e do lençol na área de influência.**(NR)"DADA PELA LEI 2947/2013.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de novembro de 2012,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOAO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário